

**Lei nº 1.099/2021**

Meruoca/CE, 23 de agosto de 2021.

*Cria no âmbito do Município de Meruoca/CE o “Prêmio Servidor Público do Ano”, e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Meruoca, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica criado no âmbito do Município de Meruoca/Ce o prêmio “Servidor Público do Ano”, a ser concedido anualmente a servidores públicos do Município de Meruoca/Ce pertencentes ao quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo e que se destaquem no exercício de suas funções a bem do serviço público Municipal.

**Art. 2** - Poderão ser indicados ao Prêmio de que trata esta Lei os servidores Públicos que se encontrem em efetivo exercício e pertençam ao quadro de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, que exerçam o cargo de maneira digna e com dedicação ao serviço público especialmente quanto a:

- I - conduta exemplar, dentro e fora do Serviço Público;
- II - espírito público;
- III - pontualidade e assiduidade;
- IV - Eficiência e Criatividade;
- V - Capacidade de iniciativa no desempenho de suas tarefas;
- VI - Tratamento respeitoso e fraternal a seus superiores e demais servidores;
- VII - Espírito associativo; e
- VIII - Personalidade e senso de responsabilidade em seus atos.

**Art. 3º** - Não poderão ser indicados os servidores públicos que tenham recebido nos últimos 05 (cinco) anos qualquer anotação de advertência ou penalidade ou que ainda tenham faltado ao serviço público injustificadamente nos últimos 12 (doze) meses contados da data da indicação.

**Art. 4º** - Cada Vereador da Câmara Municipal de Meruoca/Ce, bem como o Prefeito Municipal poderão indicar 01 (um) servidor público para concorrer ao prêmio de que trata esta Lei, cujas indicações deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem o enquadramento de cada servidor aos requisitos citados nos artigos anteriores.

**Parágrafo Único** – as indicações deverão ser protocoladas junto ao Poder Legislativo Municipal até o final do mês de agosto de cada ano.



**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Meruoca/Ce elegerá 01 (um) servidor dentre os indicados para receber o Prêmio Servidor Público do Ano, o qual será eleito pelo voto da maioria simples dos vereadores através de votação única a ser realizada em Sessão Ordinária no mês de setembro de cada ano.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal deverá realizar a entrega do Prêmio ao servidor eleito conforme o disposto no artigo anterior na primeira sessão ordinária a ser realizada após o dia do Servidor Público, comemorado anualmente em 28 de outubro.

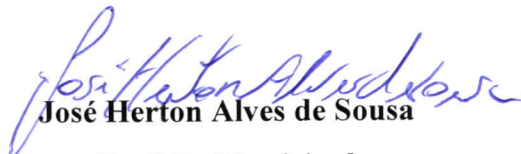
**§ 1º** – O Prêmio deverá ser fornecido pela Câmara Municipal em formato de Diploma ou Placa de Homenagem contendo o nome e o brasão do Município de Meruoca/Ce, nome do servidor homenageado e o nome do Prefeito e Presidente da Câmara à época da concessão.

**§ 2º** - Além do diploma ou placa de homenagem tratado no parágrafo anterior, o servidor premiado deverá também ser premiado com um curso de capacitação de sua escolha, desde que voltado à sua área de atuação no Município, sendo o curso custeado pelo Poder Legislativo quando se tratar de servidor lotado na Câmara Municipal de Meruoca e pelo Poder Executivo quando se tratar de servidor lotado na Prefeitura Municipal e suas secretarias.

**Art. 7º** - As despesas para realização do que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 23 de agosto de 2021.



**José Herton Alves de Sousa**  
**Prefeito Municipal**

Lei nº 1.099/2021

Meruoca/CE, 23 de agosto de 2021.

*Cria no âmbito do Município de Meruoca/CE o “Prêmio Servidor Público do Ano”, e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Meruoca, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1** - Fica criado no âmbito do Município de Meruoca/Ce o prêmio “Servidor Público do Ano”, a ser concedido anualmente a servidores públicos do Município de Meruoca/Ce pertencentes ao quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo e que se destaquem no exercício de suas funções a bem do serviço público Municipal.

**Art. 2** - Poderão ser indicados ao Prêmio de que trata esta Lei os servidores Públicos que se encontrem em efetivo exercício e pertençam ao quadro de provimento efetivo dos Poder Executivo e Legislativo, que exerçam o cargo de maneira digna e com dedicação ao serviço público especialmente quanto a:

- I - conduta exemplar, dentro e fora do Serviço Público;
- II - espírito público;
- III - pontualidade e assiduidade;
- IV - Eficiência e Criatividade;
- V - Capacidade de iniciativa no desempenho de suas tarefas;
- VI - Tratamento respeitoso e fraternal a seus superiores e demais servidores;
- VII - Espírito associativo; e
- VIII - Personalidade e senso de responsabilidade em seus atos.

**Art. 3º** - Não poderão ser indicados os servidores públicos que tenham recebido nos últimos 05 (cinco) anos qualquer anotação de advertência ou penalidade ou que ainda tenham faltado ao serviço público injustificadamente nos últimos 12 (doze) meses contados da data da indicação.

**Art. 4º** - Cada Vereador da Câmara Municipal de Meruoca/Ce, bem como o Prefeito Municipal poderão indicar 01 (um) servidor público para concorrer ao prêmio de que trata esta Lei, cujas indicações deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem o enquadramento de cada servidor aos requisitos citados nos artigos anteriores.

**Parágrafo Único** – as indicações deverão ser protocoladas junto ao Poder Legislativo Municipal até o final do mês de agosto de cada ano.



**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Meruoca/Ce elegerá 01 (um) servidor dentre os indicados para receber o Prêmio Servidor Público do Ano, o qual será eleito pelo voto da maioria simples dos vereadores através de votação única a ser realizada em Sessão Ordinária no mês de setembro de cada ano.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal deverá realizar a entrega do Prêmio ao servidor eleito conforme o disposto no artigo anterior na primeira sessão ordinária a ser realizada após o dia do Servidor Público, comemorado anualmente em 28 de outubro.

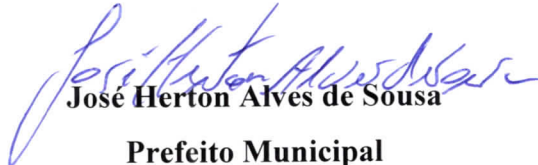
**§ 1º** – O Prêmio deverá ser fornecido pela Câmara Municipal em formato de Diploma ou Placa de Homenagem contendo o nome e o brasão do Município de Meruoca/Ce, nome do servidor homenageado e o nome do Prefeito e Presidente da Câmara à época da concessão.

**§ 2º** - Além do diploma ou placa de homenagem tratado no parágrafo anterior, o servidor premiado deverá também ser premiado com um curso de capacitação de sua escolha, desde que voltado à sua área de atuação no Município, sendo o curso custeado pelo Poder Legislativo quando se tratar de servidor lotado na Câmara Municipal de Meruoca e pelo Poder Executivo quando se tratar de servidor lotado na Prefeitura Municipal e suas secretarias.

**Art. 7º** - As despesas para realização do que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 23 de agosto de 2021.



**José Herton Alves de Sousa**  
**Prefeito Municipal**